COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 410/2024

EMENTA: Parecer da Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e de Assistência Social ao Projeto de Lei n° 410/2024, que "Institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências." **Pela Viabilidade do pojeto de Lei.**

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei n° 410/2024 tem como objetivo instituir uma política pública voltada à promoção da saúde mental dos Conselheiros Tutelares, profissionais que atuam diretamente na proteção dos direitos de crianças e adolescentes e que, por isso, estão frequentemente expostos a situações de alta complexidade emocional.

02- Com efeito, segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 6°, dispõe: **"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".**

03- Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas que assegurem o cuidado com a saúde mental dos profissionais que atuam na linha de frente da proteção social. A proposta contempla ações de prevenção, tratamento e reabilitação,

além da articulação com entidades públicas e privadas para a realização de campanhas e programas de apoio. A medida fortalece os mecanismos de cidadania e responsabilidade coletiva, contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana.

04-Ademais, nos termos do inciso III do artigo 1° da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, orientando a estrutura e a atuação do poder público.

Vejamos:

> **Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**
>
> **III - a dignidade da pessoa humana;**

(grifo nosso)

(...)

05- A proposta legislativa está em consonância com os princípios da saúde pública e da valorização dos profissionais que atuam na rede de proteção social. Estudos recentes apontam altos índices de ansiedade, depressão e esgotamento emocional entre conselheiros tutelares, o que reforça a urgência da medida.

06- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei n° 410/2024 de autoria do Vereador Aldo Clemente.

É como voto.

Câmara Municipal de Natal/RN, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA TORRES

VEREADOR/RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CÉLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria jurídica – OAB/RN 2275